

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Questões Pertinentes ao Processo de Licenciamento das Hidroelétricas Santo Antonio e Jirau no Rio Madeira

Quanto ao Processo de Licenciamento

CONSIDERANDO que:

1. Segundo a determinação do Conselho Nacional de Política Energética (Resolução nº. 04, de 28 de setembro de 2007), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou o Edital ANEEL nº. 05/2007 com a finalidade de "*indicar o Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio, localizado no Rio Madeira, no Estado de Rondônia, como projeto de geração com prioridade de licitação e implantação, na forma prevista no inciso VI do art. 2º da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997*";
2. A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) promoveu, em 10 de dezembro de 2007, na sede da agência reguladora, em Brasília, via sistema eletrônico operacionalizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) o leilão da Hidrelétrica Santo Antônio no Rio Madeira, RO; (ANEXO 3)
3. Sendo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) uma autarquia federal de regime especial vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que tem como principais atribuições exercer o poder de polícia ambiental; **executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental**, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental; e executar as ações supletivas de competência da União¹;
4. Como órgão fiscalizador da preservação do meio ambiente, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama concedeu a Licença Prévia das hidrelétricas Santo Antônio de Jirau; (ANEXO 9)

¹ O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é uma autarquia federal de regime especial vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e tem como principais atribuições exercer o poder de polícia ambiental; executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental; e executar as ações supletivas de competência da União. <http://www.ibama.gov.br/institucional/quem-e-quem>

5. A equipe técnica do Ibama através Parecer Técnico nº **014/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, em 21 de março de 2007** recomendou a não concessão da Licença Prévia; ; (ANEXO 1)
6. O Complexo Hidrelétrico do rio Madeira compreende a construção e instalação de duas usinas hidrelétricas, Jirau e Santo Antônio, do Sistema de Transmissão (Linhas de Transmissão) de 2 500 quilômetros² e de eclusas e canais de navegação³ para futura implantação da Hidrovia do Madeira; (ANEXO 2)
7. A ANEEL licitou a Hidrelétrica Santo Antônio e vai licitar os outros empreendimentos separadamente; ANEXO 3)
8. O leilão ocorrido em 10/12/2007 concedeu o direito de exploração da Hidrelétrica Santo Antônio, em cumprimento ao item 4.2.6, do edital; (ANEXO 3)

4.2.6 Realização do LEILÃO (Fase de LANCES).

4.2.6.1 O LEILÃO será realizado em 10 de dezembro de 2007, conforme estabelecido nas Portarias MME n. 293, de 2007 e n. 295, de 2007.

9. Há irregularidades no processo de licenciamento ambiental das hidrelétricas Santo Antônio e Jirau que podem levar à nulidade do leilão supracitado (texto da inicial da Ação Civil Pública ajuizada pela organização Amigos da Terra - Amazônia Brasileira, em dezembro de 2007); (ANEXO 4)
10. Em maio de 2004, o IBAMA elaborou o Termo de Referência (fls. 82/86 do processo de licenciamento) para a realização do EIA/RIMA dos aproveitamentos hidrelétricos Santo Antônio e Jirau; (ANEXO 5)
11. Furnas Centrais Elétricas solicitou, através de ofício, adequações no Termo de Referência (fls. 108/115 do processo de licenciamento); (ANEXO 4)
12. Furnas Centrais Elétricas encaminhou ofício pedindo que o Termo de Referência fosse retificado quanto ao limite **da área de influência das hidrelétricas**, e a não inclusão dos estudos sobre os impactos na bacia do rio Madeira, a jusante, e a montante; (ANEXO 4)

² Tomo B – Volume 8/8, EIA, p. 261, 262, 263, 348, 354, 356, 357,

³ Tomo A – Volume I, EIA, p. 15 e 87; Tomo C – Volume 1/1 p. 6, 85;

13. Que os impactos ambientais decorrentes da construção das usinas no rio Madeira podem atingir a região transfronteiriça com a Bolívia; (ANEXO 17)
14. Considerando que o projeto de construção de uma hidrovia no Rio Madeira, com mais de 4 000 quilômetros, que se estenderia do interior da Bolívia até o Rio Amazonas, conectando os Rios Madeira, Guaporé e Beni, faz parte de um complexo definido pelo governo brasileiro como uma das obras complementares às Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, em Rondônia e que ele está também no bojo do projeto de Integração da Infra-estrutura Sul Americana - IIRSA⁴; (ANEXO 2 e 17)
15. Em resposta aos pedidos de alterações do Termo de Referência feito por Furnas, o IBAMA, através de ofício, reforçou a necessidade dos estudos sobre o Sistema de Transmissão (fl. 116 dos autos do processo de licenciamento), 23 de julho de 2004, conforme trecho a seguir transcrito: (ANEXO 4)

“Informo que para a finalização do termo de referência do Aproveitamento Hidrelétrico no rio Madeira, é necessário o envio de memorial descritivo da linha de transmissão associada. Devendo constar o traçado, ainda que preliminar, subestações, extensão da linha e municípios afetados.”

16. Em resposta à recomendação do IBAMA, manifestação de fls. 121/131 dos autos do processo de licenciamento em 26/08/2004, Furnas forneceu informações superficiais sobre o corredor do Sistema de Transmissão de Porto Velho até Cuiabá, omitindo o trecho entre Cuiabá (MT) e Araraquara (SP); (ANEXOS 4 e 20)
17. Em 17 de novembro de 2004 (fls. 162/166 dos autos do processo de licenciamento) Furnas questionou, através de ofício, as diretrizes do Termo de Referência argumentando que seria preciso limitar a área de abrangência dos estudos, especialmente sobre a hidrovia, navegação, bacia hidrográfica, linhas de transmissão; (ANEXOS 4 e 21)
18. Apesar das diretrizes traçadas pelo Termo de Referência, em 30 de novembro de 2005, o consultor do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), Marcelo Gonçalves de Lima, contratado pelo IBAMA, elaborou Parecer Técnico nº. 141/2005-COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 339/343 dos autos do processo de licenciamento) por meio do qual fez severas críticas ao licenciamento; (ANEXO 4)

“O trabalho, como um todo, não deve ser descartado, pois o mesmo levantou uma série de dados econômicos e sociais para a região de inserção do Complexo do Rio Madeira, caracterizando-o de forma sócio-

⁴ Tomo A – Volume I do EIA, p. 12, 14, 20, 43/44, 100.

econômica. Entretanto, **como descritor das variáveis ambientais que serão modificadas e para propor alternativas para o desenvolvimento sustentável ele é bastante falho.** Além do mais, **a parte ambiental não foi considerada de forma apropriada** no estágio inicial da tomada de decisão. Desta forma, perde o seu valor como avaliação *estratégica*. Vale a pena salientar, entretanto, que uma Avaliação Ambiental Estratégica é sem dúvida uma forte ferramenta para o planejamento de Políticas, Programas e Projetos. Portanto, deveria ser adotada como prática comum pelos definidores destes.” - grifos nossos

19. A imposição de um cronograma estabelecido pelo governo federal, e previsões não satisfatoriamente fundamentadas a respeito de uma determinada demanda energética futura, não podem servir como obstáculo para o pleno e integral cumprimento do art. 225, *caput*, da Constituição Federal; (ANEXOS 4 e 14)
20. O Ministro de Minas e Energia, Silas Rondeau, encaminhou carta à Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, em 20 de dezembro de 2005 (fls. 225/227 dos autos do processo de licenciamento), solicitando **“esforços para a viabilização de projetos hidrelétricos...”**; (ANEXO 4)
21. **“esforços para a viabilização de projetos hidrelétricos”** não podem prescindir do respeito à legislação ambiental ou mesmo precipitar a tramitação do processo de licenciamento; (ANEXO 4)
22. Nas (fls. 323/332 dos autos do processo de licenciamento) a Equipe Técnica emitiu a Informação Técnica nº. 12/2006 (Análise preliminar do EIA/RIMA do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE Santo Antônio e do AHE Jirau) em 24/02/2006, e pediu complementações ao EIA/RIMA; (ANEXOS 19 e 29)
23. Furnas Centrais Elétricas recebeu um ofício do Ibama com o detalhamento das complementações recomendadas pela Equipe Técnica (fls. 333/336 dos autos do processo de licenciamento), em 24 de fevereiro de 2006, merecendo destaque o seguinte trecho: (ANEXOS 4 e 29)

“..após a análise do mérito do EIA/RIMA dos empreendimentos, por meio da Informação Técnica nº. 12/2006 - COLIC-HID/CGLIC/DILIQ/IBAMA, conclui-se que alguns aspectos remetem a complementação de determinados estudos, necessários à análise final quanto à viabilidade ambiental dos empreendimentos. Em outros pontos, são necessárias adequações para que o estudo a ser submetido às audiências públicas tenha maior consistência.”

24. A área de influência do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira não se restringe ao município de Porto Velho e, no entanto, **TODAS** as audiências públicas foram realizadas apenas neste município, ignorando as comunidades/povoados direta e indiretamente atingidos à montante e à jusante de Santo Antônio e Jirau; (ANEXO 6)

25. Em 24/11/2006, o Ministério Público do Estado de Rondônia também se pronunciou sobre o EIA/RIMA ao emitir Parecer Técnico, em que se destaca o seguinte trecho: (ANEXO 7)

“O Relatório Preliminar de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental das Hidrelétricas do Madeira, produzido pela COBRAPE, não deixa claro as necessidades dos novos estudos a serem executados para complementação do EIA/RIMA, inclusive devendo ser citada (sic) todas as ações necessárias antes a (sic) emissão da licença prévia, conforme consta nos relatórios de alguns consultores especialistas, onde fica claro que vários estudos importantes devem ser melhorados ou em alguns casos refeitos.”

26. Em 28 de fevereiro de 2007, o consultor do PNUD promoveu a análise dos estudos e dos impactos ambientais das Hidrelétricas Santo Antônio e Jirau referente à fauna terrestre e às unidades de conservação e criticou as lacunas no EIA/RIMA; (ANEXO 4)

27. Diante das indicações que levavam à **INVIABILIDADE** ambiental do empreendimento e da insuficiência do EIA/RIMA (conforme o Parecer Técnico nº. 14/2007 COHID/CGENE/DILIC, elaborado em 21 de março de 2007), **a Equipe Técnica do Ibama que analisou o EIA/RIMA recomendou a não concessão da Licença Prévia e a elaboração de novos estudos** de maior alcance, conforme a seguir transcrito: (ANEXO 1)

“(i) há notória insuficiência dos estudos e complementações apresentados, fato atestado pelas contribuições de demais órgãos e entidades ao processo, notadamente o Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental proporcionado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

(ii) as áreas diretamente afetadas e as áreas de influência direta e indireta **são maiores do que as diagnosticadas;**

(iii) as vistorias, Audiências Públicas e reuniões realizadas trouxeram maiores subsídios a análise do EIA, demonstrando que **os estudos subdimensionam, ou negam, impactos potenciais.** Mesmo para assumir um impacto, é preciso conhecê-lo, e à sua magnitude;

(iv) as análises dos impactos identificados demonstraram a fragilidade dos mecanismos e propostas de mitigações;

(v) a extensão dos impactos (diretos e indiretos) abrange outras regiões brasileiras e **países vizinhos**, comprometendo ambiental e economicamente territórios não contemplados no EIA, sendo, desta forma, impossível mensurá-los;

(vi) a nova configuração da área de influência dos empreendimentos demanda do licenciamento, segundo a determinação presente na Resolução nº. 237/1997, **o estudo dos significativos impactos ambientais de âmbitos regionais**. Neste sentido, considerando a real área de abrangência dos projetos e o envolvimento do Peru e da Bolívia, a magnitude desses novos estudos remete à reelaboração do Estudo de Impacto Ambiental e instrumento apropriado a ser definido conjuntamente com esses países impactados. De qualquer forma, é necessária consulta à Procuradoria Geral do IBAMA para o adequado procedimento.

Dado o elevado grau de incerteza envolvido no processo; a identificação de áreas afetadas não contempladas no Estudo; o não dimensionamento de vários impactos com ausência de medidas mitigadoras e de controle ambiental necessárias à garantia do bem-estar das populações e uso sustentável dos recursos naturais; e a necessária observância do Princípio da Precaução, **a equipe técnica concluiu não ser possível atestar a viabilidade ambiental dos aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau**, sendo imperiosa a realização de novo Estudo de Impacto Ambiental, mais abrangente, tanto em território nacional como em territórios transfonteiriços, incluindo a realização de novas audiências públicas. Portanto, **recomenda-se a não emissão da Licença Prévia**.”- grifos nossos

28. Em 30 de março de 2007, o então diretor de licenciamento Luiz Felipe Kunz Júnior, ao apreciar a possibilidade de concessão da Licença Prévia assim decidiu (doc. 07): (ANEXO 8)

“..o momento atual do processo é o de complementações previstas no parágrafo 2º do artigo 10 da Resolução Conama 237/97. A abrangência destas complementações deve ser discutida com o próprio empreendedor. Iniciarei a contratação e ou viabilização da participação de especialistas de notório saber já para a definição dos próximos passos processuais. Encaminharei consulta a Procuradoria Federal Especializada sobre a possibilidade de realização de estudos em outros

países, ou de exigir análise de dados secundários da bibliografia científica já existente sobre a situação da bacia nos países vizinhos, caso necessário. **Concordo com a impossibilidade de emissão de Licença Prévia neste momento.**”

29. Apesar do Parecer Técnico da Equipe Técnica do IBAMA recomendar a **não concessão** da Licença Prévia, a tramitação do processo de licenciamento prosseguiu; (ANEXO 1 e 9)
30. Em 28 de maio de 2007 foi publicada Moção CONAMA no. 083/07, a respeito do Aproveitamento Hidrelétrico do Rio Madeira, que solicita ao Presidente do IBAMA a complementação de todas as lacunas verificadas na análise realizada, e que se comprovem oficialmente para a sociedade os reais objetivos do empreendimento e a sua viabilidade ambiental. (ANEXO 10)
31. A Licença Prévia foi concedida em 9 de julho de 2007 com 33 condicionantes para a obtenção da Licença de Instalação; (ANEXO 9)
32. A Licença Prévia desconsiderou não só o parecer **da equipe técnica que concluiu não ser possível atestar a viabilidade ambiental** dos empreendimentos, como também a decisão do CONAMA expressa em sua Moção no. 083 de 2007; (ANEXO 10 e 1)
33. A Licença Prévia foi concedida sem condicionantes para as eclusas que, também, não constam do Termo de Referência que orienta a elaboração do EIA/RIMA; (ANEXO 5 e 9)
34. No Termo de Referência do Ibama, entretanto, consta a necessidade de estudos ambientais da Hidrovia do rio Madeira (fls. 136 e 141 dos autos do processo de licenciamento) e destaca: (ANEXO 5)

“Apresentar os levantamentos e os potenciais impactos, considerando a sinergia dos empreendimentos já implantados e os em fase de implantação, bem como os inventariados na bacia do rio Madeira, principalmente no que tange a manutenção da vazão ecológica, a qualidade de água, os impactos na ictiofauna e remanescentes florestais, bem como os impactos socioeconômicos, além de assegurar a manutenção dos usos existentes. Considerar nesta análise, especialmente, o projeto da hidrovia do rio Madeira.

(...) “Identificar os principais usos de água e destacar as demandas futuras por esse recurso. É importante, também, que se identifiquem os conflitos nos usos múltiplos da água (abastecimento, lazer, navegabilidade, entre outros, enfatizando o Projeto da Hidrovia

Madeira/Mamoré/Guaporé. Considerar as duas escalas do estudo (AII e AAR).”

35. Em 17/11/2004 (fls. 163 dos autos do processo de licenciamento), Furnas Centrais Elétricas se reporta ao Ibama, através de ofício, sobre o Termo de Referência e reconhece **que o atendimento a todas as exigências ambientais do empreendimento implicaria na sua inviabilidade**: (ANEXO 4)

“A abordagem metodológica (item 4.1) prevê estudo sinérgico dos empreendimentos já implantados, em fase de implantação e inventariados na Bacia do Rio Madeira, considerando, inclusive, o projeto da Hidrovia do Rio Madeira. Sobre esse tópico, é nosso entendimento que, ao contemplarmos toda a bacia em foco, com área total de 1.420.000 km², o estudo em pauta pode se inviabilizar, tanto pelo fato de inclusão do projeto da hidrovia em seu escopo, quanto pela dimensão espacial da área objeto de estudo.

Não obstante, visando à otimização de recursos físicos e financeiros, bem como à possibilidade de implementação de outros usos no trecho do Rio Madeira onde está sendo avaliada a viabilidade de instalação de dois aproveitamentos hidrelétricos em foco, no caso a navegação a montante da Cidade de Porto Velho, está prevista, no projeto dos aproveitamentos, a construção das eclusas.

Dessa forma, é nosso entendimento que a atividade de navegação no trecho do Rio Madeira a montante de Porto Velho seja objeto de licenciamento específico, quando da exploração dessa atividade, por quem vier assumir a sua concessão.”

36. O Ibama contratou “Consultores Independentes” e que essa independência não existe, pois eles foram **contratados com recursos do Ministério de Minas e Energia, ou seja, pelo mesmo ministério que propõe a obra com recursos oriundos de instituição financeira também interessada (Banco Mundial)**. (ANEXO 11)

37. O artigo publicado no Jornal A Tribuna, assinado pelo jornalista Luis Fernando Novoa Garzon: (ANEXO 12)

“O parecer técnico do Ibama, de 21 de março de 2007, **defende a inviabilidade do projeto por insuficiência de informações sobre os reais riscos e por falta de compromisso público no resguardo dos direitos da população na área de influência**. A negação desse parecer custou uma intervenção no Ibama e um despacho que reabilitou

os estudos, setorizando os impactos. Qualquer licença obtida desse modo já está na origem prejudicada e fraudada.

(...)

Seria um grave precedente licenciar um projeto com tantas omissões e renúncias de regulamentação pública e de controle social.” - grifos nossos

38. A despeito da expressa recomendação da Equipe Técnica do Ibama no sentido da **NÃO CONCESSÃO da Licença Prévia**, ela FOI CONCEDIDA em **absoluto desrespeito às normas legais aplicáveis**; (ANEXO 4)
39. A Licença Prévia foi concedida **SEM A OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES RETRATADAS NO PARECER TÉCNICO Nº. 14/2007 CORROBORADAS PELO DESPACHO DE 30/03/2007 e sem os novos estudos recomendados pela Equipe Técnica**; (ANEXO 4)
40. Se os vícios do processo apontados forem reconhecidos como tais, todos os atos deles recorrentes poderão ser anulados – a Licença Prévia concedida pelo IBAMA, e o leilão promovido pela ANEEL; (ANEXO 4)
41. Conforme noticiado pelo Jornal O Estado de São Paulo, a partir de julho, depois da concessão da Licença Prévia (LP), o desmatamento na área de influência do empreendimento aumentou em 600% em relação a 2006, enquanto até junho o desmatamento de 2007 havia sido inferior ao de 2006; (ANEXO 4.1)
42. A Licença Prévia teve o efeito prático de estimular uma corrida de especulação sobre as terras da região, uma vez que sinalizou à sociedade que as obras iriam realmente acontecer; (ANEXO 4.1)
43. A pedido do Ministério Público do Estado de Rondônia, Furnas e Odebrecht contrataram 20 especialistas de notório saber para revisar o EIA/RIMA e que eles detectaram 30 falhas no EIA-RIMA; (ANEXO 7)
44. Em razão da ilegalidade que afeta o ato administrativo de concessão da Licença Prévia (LP), o Ministério Público Federal de Rondônia ajuizou em 13 de março de 2007 Ação Civil Pública com pedido liminar em face de Furnas Centrais Elétricas, Construtora Norberto Odebrecht e IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, visando interromper todo e qualquer ato tendente ao licenciamento ambiental do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira; (ANEXO 6)
45. A organização Amigos da Terra - Amazônia Brasileira com sede em São Paulo-SP, ajuizou Ação Civil Pública com pedido de liminar em face da União Federal e ANEEL -

Agência Nacional de Energia Elétrica, IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Furnas Centrais Elétricas S.A. (ANEXO 4)

46. A Licença Prévia não foi concedida nos moldes exigidos pela Equipe Técnica do IBAMA no Parecer Técnico nº. 14/2007 e desconsiderou as exigências do referido Parecer Técnico e que isso pode infectar a Licença Prévia de nulidade e retirar a licitude do leilão realizado em 10 de dezembro de 2007; (ANEXO 4)

47. A Licença Ambiental encontra-se *sub judice* em razão das Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal de Rondônia e pela organização Amigos da Terra – Amazônia Brasileira; (anexos 4 e 6)

48. O art. 9º, da Lei Federal nº. 6.803/80, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, impõe como um dos requisitos obrigatórios do licenciamento ambiental a análise do impacto causado pelo uso e ocupação do solo;

Artigo 9º - O licenciamento para implantação, operação e ampliação, de estabelecimentos industriais, nas áreas críticas de poluição, dependerá da observância do disposto nesta lei, bem como do atendimento das normas e padrões ambientais definidos pela SEMA, pelos organismos estaduais e municipais competentes, notadamente quanto às seguintes características dos processos de produção:

IV - Padrões de uso e ocupação do solo;

Parágrafo Único - O licenciamento previsto no "caput" deste artigo é da competência dos órgãos estaduais de controle da poluição e não exclui a exigência de licenças para outros fins.

49. O art. 5º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº. 01/86 dispõe:

"Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, **fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.**"

50. O art. 6º da Resolução CONAMA nº. 01/86 é claro ao exigir a sujeição do EIA/RIMA a todos os pontos traçados pelo órgão licenciador, conforme a seguir transcrito:

"Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto com **completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas**

interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

- a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos de água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
- b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;
- c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-econômica, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade;" - grifos nossos

- 51. O Parecer Técnico nº. 14/2007 da Equipe Técnica do IBAMA atestou a necessidade de elaboração de **NOVOS** estudos ambientais e que novos estudos significariam um novu Termo de Referência e um novo processo de licenciamento; (ANEXO 1)
- 52. O início do processo de licenciamento se deu em 20 de agosto de 2003 e culminou com o Parecer Técnico emitido em 21/03/2007 atestando que o EIA/RIMA era insuficiente para a análise final quanto à viabilidade ambiental dos empreendimentos; (ANEXO 1)
- 53. O novo Diretor de Licenciamento Ambiental, Sr. Roberto Messias Franco, ignorando todas as conclusões e sugestões de sua Equipe Técnica, emitiu Parecer Favorável à concessão da Licença Prévia em 04/07/2007 e, num prazo recorde em se tratando de processo de licenciamento ambiental no Brasil, a Licença Prévia foi emitida em 09/07/2007; (ANEXO 9)

54. Licitar a Hidrelétrica Santo Antônio sem que o licenciamento ambiental esteja concluído pode afetar a validade e a juridicidade do processo licitatório e do leilão; (ANEXO 4)
55. A decisão administrativa de concessão da Licença Prévia sem as exigências do Parecer Técnico nº. 14/2007 carece de fundamentação técnica e de franqueza; (ANEXO 4)
56. Das premissas acima, devidamente fundamentadas, “conclui-se **(i)** que a Licença Prévia encontra-se eivada de nulidade, **(ii)** que o EIA/RIMA que ensejou a concessão da Licença Prévia não considerou os impactos ambientais sinérgicos; **(iii)** a nulidade que acomete a Licença Prévia contamina todo o processo licitatório, inclusive o leilão”; (ANEXO 4)
57. **A construção da Hidrelétrica Santo Antônio, no rio Madeira, sem que as exigências formuladas pelo Corpo Técnico do IBAMA tenham sido atendidas, fere os seguintes princípios:** (ANEXO 4)

Princípio da Legalidade na medida em que deixa de cumprir com a norma legal que impõe emissão de Licença Prévia concedida de acordo com o exigido pela autoridade ambiental competente (IBAMA). A Licença Prévia legalmente concedida é requisito indispensável para o contrato administrativo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, que não se aplicam ao caso em apreço.

Princípio da Probidade Administrativa impõe à Administração a obrigatoriedade de fazer prevalecer como único interesse o público (dentre eles o meio ambiente ecologicamente equilibrado, art. 225, da Constituição Federal), sendo que a única vantagem a ser buscada é a da melhor proposta para atender a esse interesse público e que o processo licitatório seja pautado pela legalidade.

Quanto às questões Indígenas

CONSIDERANDO que:

58. Segundo dados do Departamento de Índios Isolados da FUNAI, existem, na área de influência direta e indireta da UHE Santo Antônio e UHE de Jirau, grupos de índios isolados, mais precisamente nas Bacias dos Rios Jaci-Parana e Karipuninha, afluentes do Rio Madeira e dos sub-afluentes Igarapi Belo Horizonte, Rio Branco, Igarapi Oriente, Vertente, Jacareuba; (ANEXO 13)

59. "O Capítulo VIII da Constituição Brasileira de 1988 dispõe sobre os índios e suas terras, reconhecendo aos índios sua organização social, língua, costumes, crenças e tradições, bem como os direitos originários sobre as terras que ocupam, competindo à União a demarcação, proteção das Terras Indígenas e o respeito por todos os bens das comunidades indígenas"⁵; (ANEXO 14)
60. "O Estatuto do Índio é o responsável pelo disciplinamento das terras indígenas e dos direitos das comunidades, aprovado pela Lei nº. 6.001/73"⁶; (ANEXO 15)
61. Que "os bens indígenas, o reconhecimento dos direitos indígenas originários sobre terras que tradicionalmente ocupam, bem como o respeito à sua organização social, usos, costumes, línguas e tradições, serão protegidos pela União com a cooperação do estado (art. 233 – seção VI)"⁷. (ANEXO 15)
62. "O caso do estudo sobre as comunidades indígenas, embora existam várias no município de Porto Velho, nenhuma delas será afetada diretamente pelos aproveitamentos em estudo, embora se reconheça a pressão indireta que a presença desses aproveitamentos possa exercer sobre os territórios indígenas da região"⁸;
63. "Foram também, incluídas as Unidades de Conservação existentes e as Terras Indígenas. Ainda que estas não se configurem como áreas de proteção integral, pela sua constituição e uso pelos grupos indígenas que nelas habitam, são, na realidade, as que apresentam maior grau de conservação na região, possibilitando a conexão entre as diversas áreas conservadas"⁹.
64. "as Terras Indígenas localizadas dentro dos limites da AAR – Área de Abrangência Regional - também apresentam sinais de pressão de desmatamento, ainda que, em conjunto com as Unidades de Conservação, constituem, atualmente a *única barreira capaz de conter o processo de desflorestamento no estado de Rondônia*"¹⁰;

⁵ EIA/RIMA, TOMO A – VOLUME 1, item 1.7 p. 59

⁶ EIA/RIMA, TOMO A – VOLUME 1, item 1.7 p. 59

⁷ EIA/RIMA, TOMO A – VOLUME 1, 2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE RONDÔNIA, 2.1 Constituição do Estado de Rondônia, p. 67.

⁸ EIA/RIMA, TOMO B – VOLUME 1, DIAGNÓSTICO AMBIENTAL, CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO, p. 5

⁹ EIA/RIMA, TOMO B – VOLUME 1, 4.3. Corredores e Áreas de Sensibilidade Ambiental, p. 34

¹⁰ EIA/RIMA, TOMO B – VOLUME 1, 4.3. Corredores e Áreas de Sensibilidade Ambiental, p. 35.

65. "vistorias, audiências públicas e reuniões realizadas posteriormente às análises preliminares do EIA, e as análises propriamente ditas, indicam que a região, para o meio socioeconômico, apresenta uma fragilidade importante no que diz respeito, principalmente, à atração da população, atividade pesqueira, incidência da malária e outras doenças potencialmente epidêmicas e pressão sobre terras indígenas"¹¹;
66. Os estudos de impacto ambiental elaborados não conseguiram demonstrar com exatidão a extensão das áreas que serão alagadas pelas barragens de Santo Antônio e Jirau, e nem os impactos do acúmulo de sedimentos a montante e a jusante, podendo, assim, a construção afetar muitas outras comunidades tradicionais¹²;
67. A Área de Influência Indireta (AII) dos Estudos de Impacto Ambiental foi subdimensionada, deixando de contemplar a existência de várias terras indígenas, populações ribeirinhas e grupos de índios isolados¹³. (ANEXO 2 e 18)
68. Existe pouco estudo sobre índios isolados na atual AII, definida no termo de referência dos estudos, apesar de existirem relatos, vestígios e indícios comprovados de sua existência. Segundo dados da FUNAI e relatórios técnicos da Associação de Defesa Etno Ambiental Kanindé, existem na área de influência direta e indireta da UHE Santo Antônio e UHE de Jirau, grupos de índios isolados nas seguintes regiões: Rio Jaci Paraná (margem direita do rio Madeira), incluindo alguns de seus tributários como o Rio Branco, Rio Caracol, Rio Oriente, Rio Vertente e Igarapé Belo Horizonte, Rio Candeias, afluente da margem direita do Rio Madeira, Rio Karipuninha, afluente da margem esquerda do Rio Madeira, Rio Mucuím incluindo seus tributários (Jacareuba/Katauxi), região compreendida entre a Serra Três Irmãos e os rios Mucuím e Jacareuba. O Rio Mucuím desemboca na margem direita do rio Purus, e se localiza na divisa dos Estados de Rondônia e Amazonas. (ANEXO 13)
69. Há indícios e relatos sobre os índios isolados localizados em região muito próxima do canteiro de obras das hidrelétricas, em alguns locais, a menos de 30 km, como no caso dos índios isolados Katauxi, onde a FUNAI fez levantamento e fez interdição. Outro exemplo são os índios isolados das bacias dos rios Candeias e Jaci Paraná, que perambulam entre o Rio Candeias, a Serra dos Morais, Reserva Extrativista Jaci Paraná, Terra Indígena Karitiana e Rio Jaci Paraná. Estes índios fecharam há aproximadamente cinco anos atrás um garimpeiro no Igarapé Belo Horizonte, bacia do

¹¹ PARECER TÉCNICO Nº. 014/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, Brasília, 21 de março de 2007.p 121.

¹² PARECER TÉCNICO Nº. 014/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, Brasília, 21 de março de 2007.

Rio Jaci Paraná. Este local está muito próximo do Rio Madeira. Os índios Karitiana avistaram em 2003 estes índios isolados próximo ao Rio Candeias;

70. O SIPAM (Sistema de Proteção da Amazônia) vem informando que o desmatamento na Área de Influência Indireta das pretendidas obras das usinas aumentou em mais de 600%, em virtude da expectativa da sua construção, e que foram identificados nas imagens de satélite e verificados in loco, no campo centenas de focos de desmatamento na região da FLONA Bom Futuro e RESEX Jaciparana. Nesta região, segundo informações da FUNAI, e relatos da Associação Kanindé, habitam índios isolados e fica localizada a menos de 50 km do canteiro de obras das usinas; (ANEXO 13)
71. Que, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, assinada em 1989 e ratificada pelo Brasil em 19/06/2002, através do Decreto Legislativo no. 142/2002, em vigor desde 25/07/2003, dispõe que os governos "deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente" e que consultas devem ser realizadas com "boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias". (ANEXO 16)

As organizações signatárias deste documento, com base no Art. 2º do Regimento Interno do Conama, nos seus itens abaixo discriminados:

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como às entidades privadas, informações, notadamente as indispensáveis à apreciação de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, em especial nas áreas consideradas patrimônio nacional;

IX - estabelecer sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;

Requerem que sejam convocados:

¹³ Tomo A – Volume I EIA, p. 46/47; Tomo B – Volume 1/8 EIA, p. 4, 7 e 35.

O **IBAMA** – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, na figura de seus representantes, para que respondam às seguintes questões:

- 1) Por que, apesar da equipe técnica do IBAMA ter concluído não ser possível atestar a viabilidade ambiental dos aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau, a Licença Prévia foi concedida?
- 2) Por que a Licença Prévia foi concedida sem que fosse atendida “a recomendação da realização de novo Estudo de Impacto Ambiental, mais abrangente, tanto em território nacional como em territórios transfronteiriços, incluindo a realização de novas audiências públicas” (Nota Técnica IBAMA No. 14/2007)?
- 3) Pode haver viabilidade ambiental dos empreendimentos se “os estudos subdimensionam, ou negam, impactos potenciais” e “as análises dos impactos identificados demonstraram a fragilidade dos mecanismos e propostas de mitigações”, como consta do Parecer Técnico 14/2007 do próprio Ibama?
- 4) O Conselho de Meio Ambiente do Município de Porto Velho e o CONSEPA foram consultados? Em caso afirmativo qual o documento que comprova sua realização?

O Ministério do Meio Ambiente – para que possa esclarecer as seguintes questões:

- 1) As análises dos estudos levaram em conta o fato de a região constar do Mapa de Áreas Prioritárias do MMA para conservação e ser classificada como área de alta prioridade de conservação? O MMA se manifestou quanto a isso nos autos do processo de licenciamento?
- 2) No ARPA consta a proposta de criar a UC Umirizal por ser uma vegetação única na região, qual foi a posição da SEDAM e do MMA desde o início do processo do licenciamento?

O **Ministério Público Federal – 4ª Câmara de Coordenação e Revisão em Meio Ambiente e Patrimônio Cultural** para que se manifeste sobre todos os fatos apresentados neste requerimento;

A organização **Amigos da Terra – Amazônia Brasileira**, para que esclareça as razões que a levaram a ajuizar a Ação Civil Pública em face das instituições mencionadas no parágrafo 43 deste requerimento.

A Fundação Nacional do Índio - **FUNAI**, na figura dos representantes da Coordenadoria de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente e Coordenadoria de Índios Isolados e da Administração Executiva Regional de Ji-paraná, Estado de Rondônia, para que responda às seguintes questões:

- 1) Qual a posição da FUNAI - Coordenação de Índios Isolados sobre a presença de indígenas isolados na EE Mujica Nava, Serra dos Três Irmãos, e bacias dos rios Jaci Paraná, Candeias, Karipuninha e Jacareuba (Katauxi)?
- 2) O fato do termo de referência balizador dos estudos não ter sido atendido integralmente prejudicou a inserção de outras terras indígenas factíveis a sofrerem impactos?
- 3) Foram realizados levantamentos e estudos à jusante dos empreendimentos para avaliar os possíveis impactos ambientais sobre as populações indígenas?

A Fundação Nacional de Saúde - **FUNASA**, na figura de seus representantes, para que respondam às seguintes questões:

- 1) A Terra Indígena Karitiana é conhecida como área onde há grande incidência de malária. Existe algum estudo sobre a possibilidade do aumento da incidência dessa doença em consequência das obras propostas? Em caso afirmativo existem propostas de medidas de precaução e de mitigação nos estudos ambientais?
- 2) Com o aumento da pressão antrópica na Terra Indígena, a FUNASA planeja levar médicos, dentistas, auxiliares de enfermagem, infectologistas e bioquímicos para a aldeia Karitiana?

- 3) Quais as medidas de prevenção a serem tomadas para a área de entorno das TIs Karitiana e Karipuna?
- 4) Está prevista a implementação de algum plano de vacinação, ou outro plano preventivo, para o entorno das áreas com ocupação de índios isolados?

18 de Maio de 2008

Luis Carlos Maretto - Associação de Defesa Etnoambiental **KANINDÉ**
/Rondônia/Região Norte

Zuleica Nycz - **APROMAC** Associação de Proteção ao Meio Ambiente
/Paraná/ Região Sul

Telma Delgado Monteiro - Pesquisadora da Área de Energia

Relação dos ANEXOS:

1. Parecer Técnico 14/2007 <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>
2. EIA <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>
3. Edital Santo Antônio http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos/052007-Comunicado_Relevante_10%20Proponentes%20e%20compradoras%20aptas%20a%20participar%20do%20leil%C3%A3o_hng%20_2_.pdf
4. ACP Amigos da Terra 12/2007
 - 4.1. Agravo de Instrumento ACP Amigos da Terra
5. Termo de Referência 30/09/04 <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>
6. ACP MPF RO Nº 2007 41 00 0011600 13/03/07
7. Parecer MP Rondônia
http://www.mp.ro.gov.br/c/portal/layout?p_l id=PRI.2.1&p_p id=20&p_p action=1&p_p state=exclusive&p_p mode=view&p_p col id=&p_p col pos=0&p_p col count=0&_struts.action=%2Fdocument_library%2Fget_file&_20_folderId=33&_20_name=Termo+Compromisso+Ambiental+Madeira.pdf

http://www.mp.ro.gov.br/c/portal/layout?p_l id=PRI.2.1&p_p id=20&p_p action=1&p_p state=exclusive&p_p mode=view&p_p col id=&p_p col pos=0&p_p col count=0&_struts.action=%2Fdocument_library%2Fget_file&_20_folderId=33&_20_name=PARECER+T%C3%89CNICO+UHE+RIO+MADEIRA+%28Santo+Ant%C3%B4nio+e+Jirau%29.pdf

<http://www.mp.ro.gov.br/web/guest/Interesse-Publico/Hidreletrica-Madeira>
8. Despacho Kunz 30/2007 <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>
9. Licença Prévia – LP <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>
10. Moção 083/2007 CONAMA [Moção CONAMA Nº. 083/2007](http://www.conama.gov.br/Arquivos/Mocao%20083%202007.pdf)
11. Acórdão TCU Jirau
http://www2.tcu.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/TCU/SESSOES/ATAS/PLENARIO/PLENARIO2008/ATA_11_PL%20DE%2009-04-2008.PDF
12. Usinas no Madeira, Artigo Luís Novoa, Jornal A Tribuna

13. Componente Indígena
<http://www.trabalhoindigenista.org.br/Docs/UHEs%20Madeira%20Componente%20Ind%C3%AAdgena%20Relat%C3%B3rio%20Final.pdf>
 14. Constituição Federal
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm
 15. Estatuto do Índio <http://www.funai.gov.br/index.html>
 16. Convenção 169 OIT <http://www.cjf.jus.br/revista/numero33/artigo02.pdf>
 17. Câmara Técnica de Assuntos Internacionais do CONAMA
<http://www.amazonia.org.br/arquivos/252428.pdf>
 18. Relatório Plataforma DhESCA <http://www.amazonia.org.br/arquivos/267798.pdf>
 19. Análise Preliminar EIA 12/2006 <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>
 20. Doc Processo de Licenciamento fls. 121 a 127
 21. Doc Processo de Licenciamento fls. 162 a 166
 22. Doc Processo de Licenciamento fls. 168
 23. Doc Processo de Licenciamento fls. 190 a 191
 24. Doc Processo de Licenciamento fls. 210 a 219
 25. Doc Processo de Licenciamento fls. 225 a 227
 26. Doc Processo de Licenciamento fls. 252
 27. Doc Processo de Licenciamento fls. 281 a 287
 28. Doc Processo de Licenciamento fls. 302 a 307
 29. Doc Processo de Licenciamento fls. 311 a 336
- (observação – os documentos listados acima de 20 a 29 são parte integrante do processo de licenciamento do Ibama).